



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 04 / 2.023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e V do §1º, do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89 (...)

§1º (...)

I) um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

II) um membro titular e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

VI) dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, preferencialmente um servidor ativo e um inativo.

Art. 2º Fica alterado o art. 91 e seus incisos I, II, III da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 91 O Conselho Fiscal do BDPREV será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo:

I) um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

II) um membro titular e um suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Própria Municipal.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 06 de novembro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO
NETO:50700553649
DN: G-BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5
OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Bom Despacho - MG
Data: 2023.11.06 15:02:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal